



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05052/15

ORIGEM: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestor Responsável: Edilton Rodrigues Nóbrega

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2013. Concessão de prazo para o GESTOR, para comprovar formalização de atos e não ocorrência de dano ao erário e desvio de finalidade, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00015/2017

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, de responsabilidade do gestor, o Sr. Edilton Rodrigues Nóbrega, relativa ao exercício 2013.

A Auditoria, após a fase de análise de defesa, apontou em seu relatório de fls. 944/952, pela permanência das seguintes irregularidades:

- Elevado número de servidores contratados por excepcional interesse público não observando o mandamento constitucional de acessibilidade aos cargos públicos somente mediante a aprovação em concurso público, sem que ocorresse demanda ao Poder Executivo para a sua realização;
- Falta de transparência nos dados da folha de pessoal;
- Despesas não comprovadas, para o imóvel denominado de Parque Cuiá, no montante de R\$ 93.200,00 (empenhado e pago), de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa.

Em relatório de complementação de instrução às fls. 955/956, a Auditoria informou que as despesas consideradas regulares no Processo TC Nº 04192/15 não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05052/15

ORIGEM: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestor Responsável: Edilton Rodrigues Nóbrega

são as mesmas consideradas irregulares¹ no presente feito, visto se tratarem de empenhos diferentes.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que pugnou em preliminar pela citação do então Secretário do Meio Ambiente do Município de João Pessoa, Sr. Edilton Rodrigues Nóbrega, para, sob pena de IMPUTAÇÃO DE DÉBITO por despesas não comprovadas e APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, com fulcro no artigo 56, nos seus incisos II e IV da LOTC/PB, face ao cometimento de variegadas infrações às normas constitucionais e legais, sem prejuízo de outras conseqüências graves, comprovar, com espeque em documentação gerada à época dos fatos pela SEPLAN e SEFIN do Município de João Pessoa, que a mudança de destinação do material para cercamento originalmente destinado ao Parque Cuiá não implicou prejuízo ao erário ou desvio de finalidade, porquanto suficiente e formalmente formalizada.

No mérito, caso acaso silente ou não exitosa a produção da prova antes requerida, pugnou a pela:

a) IRREGULARIDADE das contas do ex-Secretário do Meio Ambiente do Município de João Pessoa, Sr. Edilton Rodrigues Nóbrega, relativamente ao exercício financeiro de 2013;

b) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO por despesas não comprovadas e APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao Gestor acima nominado, com fulcro no artigo 56, nos seus incisos II e IV da LOTC/PB;

c) RECOMENDAÇÃO ao atual Secretário do Meio Ambiente de João Pessoa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas

¹ Despesas para o Parque Cuiá sem comprovação no montante de R\$ 93.200,00, empenhos nº 80042/13 e 80239/13, cuja justificativa não acatada pela Auditoria foi que os materiais adquiridos teriam sido aplicados em outro local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05052/15

ORIGEM: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestor Responsável: Edilton Rodrigues Nóbrega

decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise;

d) RECOMENDAÇÃO à atual Chefia do Poder Executivo do Município de João Pessoa para que adote as medidas necessárias para a regularização do quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente, sob pena de representação à Câmara Municipal de Vereadores de João Pessoa e ao Ministério Público Estadual acerca do cometimento de crime de responsabilidade (Art. 1.º do Decreto-lei 201/1967) e atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92), dentre outros aspectos e

e) REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual acerca das condutas do Sr. Edilton Rodrigues Nóbrega, Secretário do Meio Ambiente do Município de João Pessoa, exercício financeiro de 2013, as quais traduzem indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa previstos na Lei n.º 8.429/92.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, com o intuito de afastar quaisquer dúvidas acerca da matéria tratada, e em harmonia com a preliminar suscitada pelo Ministério Público Especial, me posiciono pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao gestor responsável para trazer aos autos elementos comprobatórios de que a mudança de destinação do material para cercamento, inicialmente prevista para o Parque Cuiá, foi devidamente formalizada à época dos fatos e não implicou em prejuízo ao erário ou desvio de finalidade.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05052/15

ORIGEM: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Gestor Responsável: Edilton Rodrigues Nóbrega

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º **5052/15**, que trata análise da **prestação de contas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM** e do **Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA**, de responsabilidade do gestor, o Sr. Edilton Rodrigues Nóbrega, relativa ao exercício **2013**.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, a manifestação do Ministério Público Especial, bem como a instrução dos autos;

RESOLVEM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em **ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias**, para que o Ex-Gestor da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM e do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Sr. Edilton Rodrigues Nóbrega, sob pena de aplicação de multa, comprove:

1) Que a mudança do local de aplicação do material para cercamento, inicialmente previsto para o Parque Cuiá, foi devidamente formalizada à época dos fatos;

2) Que a referida alteração não acarretou prejuízo ao erário ou desvio de finalidade.

Publique, registre-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa 23 de fevereiro de 2017.

Assinado 2 de Março de 2017 às 08:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Março de 2017 às 09:24



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Março de 2017 às 09:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Março de 2017 às 08:57



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO